

RESOLUÇÃO CT/UFES № 63, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Centro Tecnológico (CT), Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante NDE do curso de Ciência da Computação do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo.
- **Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante NDE é um órgão consultivo, propositivo, que atua no processo de concepção, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- **Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:
- I contribuir para elaborar o projeto pedagógico do curso auxiliando na definição da sua concepção e fundamentos;
- II atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso incluindo ementário e bibliografia;
- III conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do curso, sempre que necessário;
- IV zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;



V - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

VI - promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso:

VII - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos, outros materiais e estrutura física necessários ao curso;

VIII - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;

IX - acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso considerando as avaliações da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Comissão Própria de Avaliação de curso (CPAC) e propondo alterações nos PPCs pertinentes aos Colegiados;

X - sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;

XII - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso ;

XIII - promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante poderá, quando necessário, promover assembleias com os discentes do curso, assim como reuniões anuais com os Centros Acadêmicos do curso e/ou representantes discentes e egressos do curso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por no mínimo 05 (cinco) docentes:

- a) pelo Coordenador e Subcoordenador do curso na qualidade de membros natos;
- b) os demais docentes que comporão o NDE serão aqueles pertencentes ao Departamento de Informática, aprovados em reuniões do referido Departamento e designados em ato administrativo pelo Diretor do Centro Tecnológico;
- c) pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros docentes do NDE deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;
- d) todos os membros docentes deverão pertencer ao regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 5º O mandato dos membros do NDE é de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.



- **Art. 6º** As substituições dos membros do NDE durante o seu mandato dar-se-ão somente nos seguintes casos:
- I mediante termo de renúncia expressa do membro ao NDE;
- II por determinação do NDE após aprovação em reunião;
- § 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da reunião do NDE na qual se deliberou pela substituição do membro deverá ser encaminhada à chefia do Departamento de Informática pelo presidente do NDE para que em reunião de Departamento seja aprovada a indicação de(s) representante(s) substituto(s). A nova constituição do NDE deverá ser encaminhada à direção do Centro Tecnológico para emissão de novo ato administrativo.
- § 2º No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do NDE substituído.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- **Art. 7º** O Presidente do NDE será escolhido dentre os seus membros para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.
- § 1º É vedada a condução ao cargo de Presidente do NDE ao Coordenador ou ao Coordenador em exercício do curso de Ciência da Computação.
- § 2º Nos casos de impedimento do Presidente do NDE, a Presidência será exercida pelo membro integrante do NDE mais antigo na UFES, excetuando-se o Coordenador e o Coordenador em exercício do curso.

Art. 8º Compete ao Presidente do NDE:

- I convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II representar o NDE junto aos órgãos da instituição. Na hipótese de impedimento, o presidente poderá designar um membro do NDE para representá-lo;
- III designar relator ou comissão para elaboração e estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V encaminhar as deliberações do NDE ao Colegiado do curso de Ciência da Computação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES



- **Art. 9º** As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente no início de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema.
- **Art. 10.** As reuniões do NDE deverão ser convocadas por escrito, pelo presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.
- **Art. 11.** O quórum de instalação das reuniões do NDE será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.
- Art. 12. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE.
- **Art. 14.** O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do curso de Ciência da Computação.

FLÁVIO MIGUEL VAREJÃO

PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por FLAVIO MIGUEL VAREJAO - SIAPE 297887 Coordenador do Curso de Ciência da Computação (CT) Coordenação do Curso de Ciência da Computação - CCCC/CT Em 08/11/2024 às 16:44

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1029379?tipoArquivo=O